

Exmo. Senhor  
Presidente da Assembleia da República  
Dr. Eduardo Ferro Rodrigues

Of. n.º 47 | CNECP | 2018  
NU | 603811

14-06-2018

**Assunto:** Parecer sobre a Proposta de Resolução n.º 69/XIII/3.ª

Junto se envia a Vossa Excelência, para os devidos efeitos, o Parecer da Proposta de Resolução n.º 69/XIII/3ª que “Aprova o Acordo de Diálogo Político e de Cooperação entre a União Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, e a República de Cuba, por outro, assinado em Bruxelas em 12 de dezembro de 2016”, aprovado na reunião da Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas de 12 de junho de 2018, com os votos favoráveis dos Deputados dos Grupos Parlamentares do PSD, PS, BE, CDS-PP e PCP.

Com os melhores cumprimentos,

**O Presidente da Comissão**



**(Sérgio Sousa Pinto)**



**Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas**

---

**Parecer**

Proposta de Resolução n.º 69/XIII/3ª

**Autora:** Deputada  
Isabel Santos  
(PS)

---

Aprova o Acordo de Diálogo Político e de Cooperação entre a União Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, e a República de Cuba, por outro, assinado em Bruxelas em 12 de Dezembro de 2016



**Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas**

---

**ÍNDICE**

**PARTE I – NOTA INTRODUTÓRIA**

**PARTE II – CONSIDERANDOS**

**PARTE III – OPINIÃO DA DEPUTADA AUTORA DO PARECER**

**PARTE IV – CONCLUSÕES**



## **Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas**

---

### **PARTE I – NOTA INTRODUTÓRIA**

Ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º1 do artigo 197º da Constituição da República Portuguesa e do artigo 198º do Regimento da Assembleia da República, o Governo tomou a iniciativa de apresentar, a 14 de março de 2018, a Proposta de Resolução n.º 69/XIII/3ª que “Aprova o Acordo de Diálogo Político e de Cooperação entre a União Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, e a República de Cuba, por outro, assinado em Bruxelas em 12 de dezembro de 2016”.

Por despacho de Sua Excelência, o Presidente da Assembleia da República, de 15 de março de 2018, a iniciativa em apreço baixou à Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas para emissão do respetivo parecer.

### **PARTE II – CONSIDERANDOS**

#### **Contexto da iniciativa**

**O Acordo de Diálogo Político e de Cooperação entre a UE e Cuba (ADPC), assinado em dezembro 2016, vem marcar a retoma e consolidação das relações entre a União e Cuba, como refere a proposta em análise, “através da atualização do seu enquadramento jurídico e do estabelecimento de um diálogo político sobre questões de interesse mútuo, nos planos regional e multilateral”.**

De facto, antes da assinatura do ADPC, Cuba era o único país da América Latina com o qual a UE não tinha um acordo bilateral. As relações entre as partes eram enquadradas pela Posição Comum, assinada em 1996, que fazia depender a

## Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas

---

cooperação e um eventual acordo bilateral do respeito pelos direitos humanos e pela liberdade política em Cuba<sup>1</sup>.

Em 2008, o diálogo político e a cooperação entre as partes foram retomadas na sequência da mudança de liderança em Cuba. Mas o relançamento das relações bilaterais também se ficou a dever ao facto de todos os 28 Estados-Membros (EM) da União terem relações diplomáticas com Cuba e de 20 EM terem mesmo assinado acordos bilaterais. **As relações económicas entre a UE e Cuba melhoraram significativamente, sendo a UE o segundo maior parceiro comercial de Cuba e o seu maior investidor estrangeiro.** Adicionalmente, o contexto geopolítico também sofreu alterações, com a normalização das relações entre Cuba e os EUA, durante a Administração Obama.

Assim, em 2014 o Conselho adotou diretivas de negociação para um Acordo de Diálogo Político e de Cooperação. Após 7 rondas negociais, o Acordo final foi assinado em dezembro de 2016. Depois de aprovado pelo Parlamento Europeu e pelo Conselho, o APDC entrou provisoriamente em vigor a 7 de outubro 2017 (apenas nas matérias da exclusiva competência da UE)<sup>2</sup>, aguardando a ratificação dos 28 EM para que entre plenamente em vigor<sup>3</sup>.

### **Estrutura e principais disposições**

O APDC é estruturado com base em três pilares:

---

<sup>1</sup> POSIÇÃO COMUM de 2 de Dezembro de 1996 definida pelo Conselho com base no artigo J.2 do Tratado da União Europeia, sobre Cuba (96/697/PESC) "considera que a plena cooperação com Cuba vai depender dos progressos realizados por esse país no domínio dos direitos humanos e da liberdade política".

<sup>2</sup> Aviso sobre a aplicação a título provisório do Acordo de Diálogo Político e de Cooperação entre a União Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, e a República de Cuba, por outro. Jornal Oficial da União Europeia, L 259, 7 de outubro de 2017.

<sup>3</sup> Até à data da elaboração do presente parecer, já tinham ratificado o APDC os seguintes EM: Alemanha, Bulgária, Dinamarca, Eslovénia, Eslováquia, Espanha, Estónia, Finlândia, Hungria, Letónia, Rep. Checa. Fonte: Base de dados dos tratados e acordos do Conselho da UE.



## Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas

---

- i) Diálogo político
- ii) Cooperação e diálogo político sectorial
- iii) Comércio e cooperação comercial

**O objetivo do APDC é consolidar e reforçar a relação bilateral entre a União e Cuba com base nos princípios do respeito mútuo, reciprocidade, interesse comum e respeito pela soberania. As relações bilaterais serão orientadas para apoiar a modernização da economia e sociedade cubanas, para a cooperação bilateral e multilateral no sentido do reforço dos direitos humanos e da democracia, combater a discriminação e alcançar os objetivos do desenvolvimento sustentável. O APDC contém cláusulas de respeito pelos direitos humanos e não proliferação de armas de destruição maciça, cujo desrespeito poderá levar à suspensão do acordo (art. 85.º, n.º3).**

No que respeita aos três pilares, as principais disposições são as seguintes:

- Diálogo político (Parte II, artigos 3.º-14.º): inclui a área dos direitos humanos, armas ligeiras e de pequeno calibre, desarmamento e não-proliferação de armas de destruição maciça, terrorismo, crimes graves de dimensão internacional (incluindo o Tribunal Penal Internacional), as medidas coercivas unilaterais (ou seja, o embargo dos EUA), a luta contra o tráfico de pessoas e de migrantes, a luta contra a produção, o tráfico e o consumo de drogas ilícitas, a luta contra a discriminação racial, a xenofobia e a intolerância a estas associadas, e o desenvolvimento sustentável;
- Cooperação e diálogo político sectorial (Parte III, artigos 15.º-59.º): a segunda parte inclui um conjunto alargado de áreas de cooperação, onde se incluem questões políticas e jurídicas (democracia, governação e direitos humanos, justiça, segurança dos cidadãos e migração), sociais, ambientais, económicas e de desenvolvimento. Também se presta

## **Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas**

---

especial atenção à integração e cooperação regionais (Caraíbas e América Latina);

- Comércio e cooperação comercial (Parte IV, artigos 60.º - 80.º): esta parte codifica a base jurídica convencional (relacionada com a OMC) em que assentam as trocas comerciais entre a UE e Cuba. Inclui também disposições relativas à facilitação do comércio e à cooperação quanto aos obstáculos técnicos ao comércio e as normas, com vista a melhorar as perspetivas de aprofundamento das relações económicas. Contém igualmente uma cláusula que prevê o futuro desenvolvimento de um quadro reforçado para os investimentos.
- Disposições Institucionais e Finais (Parte V, artigos 81.º 89.º): é estabelecido um Conselho Conjunto e um Comité Misto, e são estipuladas medidas de ação no caso de uma das partes incumprir as obrigações dispostas no acordo.

### **PARTE III – OPINIÃO DA DEPUTADA AUTORA DO PARECER**

O Acordo de Diálogo Político e de Cooperação entre a União Europeia e os seus Estados-membros, por um lado, e a República de Cuba, por outro, assinado em Bruxelas em 12 de dezembro de 2016, marca uma nova fase na relação entre ambas as partes.

Não foram estranhas ao estabelecimento deste acordo as mudanças que se registaram, a partir de 2008, em Cuba, com a subida ao poder de uma nova liderança, bem como os sinais de distensão das relações políticas bilaterais com os EUA durante a fase final da administração Obama.

## **Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas**

---

Para além de tudo isto, o facto dos 28 EM terem relações diplomáticas com Cuba e 20 deles terem assinado acordos bilaterais e a intensificação da cooperação da UE, a partir de 2008, fizeram da Posição Comum - que regeu a relação UE-Cuba entre 1996 e 2016, e que estabelecia que não haveria progressos nas relações bilaterais enquanto Cuba não progredisse em termos de democracia e direitos humanos, de acordo com a perspetiva europeia – uma determinação ultrapassada.

Entendo que este acordo não resulta de uma mudança na forma como a UE ajuíza a situação em Cuba, mas sim de uma alteração da abordagem europeia dos problemas que passa por tentar estimular a reforma económica e a mudança política através do envolvimento de Cuba numa dinâmica de diálogo.

Na verdade, o facto de Cuba ser o único país da América Latina com o qual a UE não tinha um acordo bilateral, era algo pouco razoável, só entendível numa lógica de “dois pesos e duas medidas”.

Não podemos ignorar as medidas que as autoridades cubanas têm vindo a adotar com progressos em matéria de liberdade da iniciativa privada e liberalização económica (apesar de haver nota de alguns retrocessos em 2017) e que devem ser acompanhadas de esforços ao nível das infraestruturas e do quadro jurídico de modo a aumentar a iniciativa interna e criar mais e melhores condições à captação do investimento externo.

Esta convenção, em aplicação provisória desde novembro de 2017, vem institucionalizar o diálogo que já existia há anos a esta parte e abre uma porta importante para que Cuba possa beneficiar da cooperação europeia em matérias que têm a ver com a modernização da sua economia e sociedade, esperando-se que tal contribua para a melhoria da qualidade de vida do povo cubano.

São diversos os exemplos desta cooperação, através da qual Cuba tem podido beneficiar de novas possibilidades de investimento em diversas áreas.

## **Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas**

---

Tendo em vista as prioridades estabelecidas por Cuba no que concerne à segurança alimentar, ambiente, alterações climáticas e suporte à modernização social e económica, a UE disponibilizou mais de 50M€.

No período 2014/2017, Cuba beneficiou de 5M€ para projetos sociais de suporte a grupos de população mais vulneráveis, implementados pela sociedade civil, a que acresce a alocação de idêntica verba para o período 2018/2020.

Durante o ano de 2018 está ainda prevista uma contribuição no montante de 18M€ para projetos na área das energias renováveis e 19M€ para apoio a programas de resiliência climática, através de Acordos de Financiamento. E serão investidos através do ECHO 1.2M€ em atividades para aumentar a resiliência à seca e reduzir o seu impacto na segurança alimentar.

Não podemos deixar de referir as portas abertas em matéria de diversos programas de cooperação científica (H2020), cooperação no ensino superior, incluindo a mobilidade de estudantes, sobretudo através do programa Erasmus+.

No quadro deste acordo, merece-me especial destaque o enfoque nas questões do respeito pelos direitos humanos.

Há no ADPC cláusulas de respeito pelos direitos humanos e não proliferação de armas de destruição maciça cujo desrespeito pode levar à suspensão do acordo.

Não se pode deixar de sublinhar a importância de ambas as partes terem também chegado a acordo no que diz respeito a modalidades e domínios de cooperação em matérias como a governação, justiça e sociedade civil.

A criação de um diálogo institucionalizado em matéria de direitos humanos deve ser encarado como algo muito positivo e a exigir um forte empenho e trabalho sistemático e continuado na promoção dos valores da democracia e dos direitos humanos, incluindo a liberdade de expressão, de associação e de reunião.

## **Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas**

---

Um trabalho em que a participação da sociedade civil é da máxima importância. E, por isso, deixo aqui uma nota de alerta para a necessidade de não se perder o foco do envolvimento da sociedade civil, sem a qual não há possibilidade de qualquer mudança sustentável.

A experiência mostra que estas dinâmicas de diálogo internacional progridem em pequenos passos e que, numa perspetiva dos interesses das populações, se ganha sempre mais com a uma postura de abertura que com afastamentos e cortes de relações.

Outra nota importante, no meu ponto de vista, reside na inclusão de disposições orientadas para o desenvolvimento económico, social e ambiental sustentável de Cuba no quadro global da Agenda 2030.

As opiniões e expectativas, aquando da discussão deste acordo, variaram entre aqueles que perspetivavam um perfil baixo de atuação em matéria da sua aplicação até à saída de Raúl Castro e à ocorrência de uma mudança radical da política dos Estados Unidos e aqueles que defendiam que, com uma relação com Washington ainda dominada pelo embargo, o envolvimento da União Europeia poderia ter um papel central influenciando Cuba no sentido de uma evolução, sem impor condições mas, pelo contrário, criando um ambiente internacional capaz de estimular Cuba a caminhar no “sentido positivo”.

Depois da recente passagem de poder de Raúl Castro para Miguel Díaz-Canel, é ainda muito cedo para avaliar as mudanças que se poderão produzir, ou não, mas é claro que com a implementação deste acordo a UE pode desempenhar um papel da maior importância na evolução da sociedade e da política cubana, sobretudo num momento como o atual em que, com a administração Trump, os EUA voltaram a endurecer a sua posição. Tudo dependerá da determinação política e capacidade de investimento necessários.

## **Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas**

---

Neste momento, é de referir que a primeira reunião do Conselho Conjunto UE-Cuba teve lugar passado dia 15 de maio, sendo considerada uma etapa importante nas relações entre a UE e Cuba.

Nas palavras de Federica Mogherini, Alta Representante para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança, iniciou-se “um novo capítulo” e foi dado “um novo impulso” ao “trabalho conjunto no contexto do Acordo de Diálogo Político e de Cooperação”. E salientou a vontade de “construir uma relação mais próxima, baseada no diálogo aberto e franco, no respeito mútuo e na cooperação eficaz”.

Bruno Eduardo Rodríguez Parrilla, ministro dos Negócios Estrangeiros de Cuba, afirmou ter ficado demonstrada a “vontade de ambas as partes de continuar a consolidar a relação bilateral que acordámos mutuamente, com base na reciprocidade e na igualdade da soberania”.

Destaco o facto de, neste encontro entre a UE e Cuba, ter sido acordado começar os preparativos para o início de cinco novos diálogos:

- Luta contra a proliferação de armas de destruição maciça;
- Controlo de armas convencionais;
- Reação a medidas coercivas unilaterais;
- Implementação da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável;
- Direitos Humanos.

Segundo a nota emitida, a reunião abriu “vias para uma cooperação mais próxima em domínios como a energia e a agricultura”. Tendo sido “também debatidos os esforços envidados por Cuba para reformar a economia, bem como o comércio e o investimento entre a UE e Cuba”.

Em síntese, o APDC:

- Representa um passo importante na evolução das relações entre a EU e Cuba;

## **Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas**

---

- Mantém as posições da UE em matéria de democracia e direitos humanos e suplanta a obsoleta Posição Comum de 1996, ao institucionalizar o diálogo entre as partes;
- Põe termo à situação de duplicidade de critérios em relação a outros países da América Latina, uma vez que Cuba era o único país dessa região com o qual a UE não tinha um acordo bilateral;
- Constitui, por via da cooperação, uma oportunidade para a modernização económica e social de Cuba e para a afirmação do papel da UE a nível global.

O êxito deste acordo depende da sua aplicação e cumprimento. Neste momento, apenas se pode afirmar que os consensos obtidos na primeira reunião do Conselho Conjunto UE-Cuba são encorajadores.

### **PARTE IV – CONCLUSÕES**

O Governo tomou a iniciativa de apresentar, a 14 de março de 2018, a Proposta de Resolução n.º 69/XIII/3ª que “Aprova o Acordo de Diálogo Político e de Cooperação entre a União Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, e a República de Cuba, por outro, assinado em Bruxelas em 12 de dezembro de 2016”.

A Proposta de Resolução tem por finalidade aprovar, para ratificação, o Acordo de Diálogo Político e de Cooperação entre a UE e Cuba.

A Comissão dá, assim, por concluído o escrutínio da Proposta de Resolução, sendo de parecer que está em condições de ser votada no Plenário da Assembleia da República.

**Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas**

---

Palácio de S. Bento, 24 de abril de 2018.

**A Deputada Autora do Parecer**

**O Presidente da Comissão**



**(Isabel Santos)**



**(Sérgio Sousa Pinto)**